

**LEI MUNICIPAL Nº 4.093 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre a afixação de placa informativa em Farmácias e Drogarias no âmbito do município de Luziânia, contendo advertências quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Farmácias e Drogarias devem afixar em local visível, próximo ao local da venda dos medicamentos, placa informativa, com os seguintes dizeres:

“Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças”.

“Não tome remédio sem o conhecimento do seu médico, pode ser perigoso para a saúde”.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.



**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Luziânia**